



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC -0336 /2010

01. Processo: **TC- 01999/09.**
02. Origem: **IPM – INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentanda: **MARIA DAS GRAÇAS VITA BARROS.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **08.645-2.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município.**
08. Autoridade responsável: **Edmilson de Araújo Soares – Presidente do IPM.**
09. Data do ato: **17/03/2008.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial de 11 a 22 de março/2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, de de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal